

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2000

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde para coibir a exigência de realização de testes genéticos para detecção de doenças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. É vedada a exigência de teste genético para detecção prévia de doenças para o ingresso nos planos ou seguros privados de assistência à saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.